



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Do Município De Taiúva,**

Estado de São Paulo, com base no §1º, do artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Taiúva, o artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 116, de 15 de dezembro de 2022 e o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e com base no salário mínimo estipulado para o exercício 2023;

**Faz saber** que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Artigo 1º** - Fica reajustado, nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei Complementar Municipal nº 116, de 15 de dezembro de 2022, combinado com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, os valores das referências de que trata a Coluna "A" do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 15 de dezembro de 2022, em **8,9108%**.

**Artigo 2º** - As despesas de pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2023, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiúva, 10 de janeiro de 2.023.

**Leandro José Jesus Baptista**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

**Roberto Eugenio Rodrigues**  
**Responsável pelo DEPLAN**